



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.423/97

DATA: 03.02.97

SÚMULA: Cria Conselho de Alimentação Escolar.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Alimentação Escolar, que terá como atribuições:

I - fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - colaborar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do Programa;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do ano letivo, e a prestação de contas anual a ser apreciada à FAE;

VIII - colaborar na apuração de denúncia de irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente, para a apuração dos eventuais casos que venha tomar conhecimento;

IX - elaborar uma lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no Município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

X - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Art. 2º) - O Conselho será composto paritariamente por 1 (um) membro de cada Associação, Entidade e Órgão Governamental abaixo relacionados:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida;
- b) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- c) APMI - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância;
- d) Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- e) Departamento de Desenvolvimento Social;
- f) Departamento de Desenvolvimento Econômico.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Os Conselheiros das Entidades e Associações Governamentais, serão nomeados para o mandato de 02(dois) anos, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º) - O Conselho de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regulamentado no prazo de até 60(sessenta) dias por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º) - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados relevantes ao Município.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03(três) dias do mês de fevereiro de 1997.


Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal